

**PORTARIA Nº 005/2016, de 12 de fevereiro de 2016.**

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOPARANÁ) de acordo com o Edital, item 12.6, “A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças do Ecoparaná, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital”.

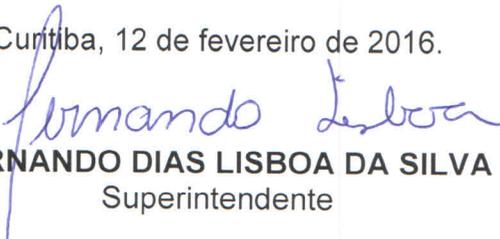
**Art. 2º** Para o provimento de vaga em Ponta Grossa, o candidato deverá comparecer na Secretaria do Parque Estadual de Vila Velha, BR 376, Km 515, Ponta Grossa/PR.

**Local de trabalho – Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa**

<b>Assistente - Administrativo</b>
1 – Karine Depetris Freitas

**Cumpra-se, anote-se e publique-se.**

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

  
**FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA**  
Superintendente

34.965	13.942.055-1	Reliance Transportes Ltda
34.966	13.942.071-3	Expresso Maringá Ltda
34.967	13.942.085-3	Nelson de Oliveira Franco Hornes
34.968	13.947.066-4	Davi Dias Batista
34.969	13.947.073-7	Emerson Emilio de Vergilio David
34.970	13.947.078-8	Expresso Princesa dos Campos S/A
34.971	13.947.091-5	Viação Pato Branco Ltda
34.972	13.947.097-4	Trans Thays Transp. Rodoviários de Passageiros
34.973	13.947.105-9	Marta Ribeiro da Silva
34.974	13.947.974-2	Viação Garcia Ltda
34.975	13.947.022-2	Auto Viação Catarinense Ltda
34.976	13.946.992-5	Viação Garcia Ltda
Publique-se		Curitiba, 10/02/2016 Paulo Montes Luz Diretor de Operações

9918/2016

## QUADRO RESUMO 0007/2016

A Diretoria de Operações do DER/PR, comunica as Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, que os recursos abaixo impetrados contra o indeferimento das defesas apresentadas com relação aos autos de infração emitidos pelo DER/PR, foram indeferidos pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
34.371	13.871.188-9	Translider Ltda EPP
34.373	13.871.180-3	Translider Ltda EPP
34.374	13.871.159-5	Translider Ltda EPP
34.428	13.874.310-1	Transmaizinho Transportes Ltda ME
34.491	13.888.333-7	Auto Viação Catarinense Ltda
34.494	13.884.175-8	Felício Pianovski
34.526	13.888.322-1	Auto Viação Catarinense Ltda
Publique-se		Curitiba, 11-02-2016 Paulo Montes Luz Diretor de Operações

9920/2016

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

### Serviço Social Autônomo - Paraná Projetos

## PORTARIA Nº 005/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

## RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOPARANÁ), de acordo com o Edital, item 12.6, "A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças do ECOPARANÁ, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital".

**Art. 2º** Para o provimento de vaga em Ponta Grossa, o candidato deverá comparecer na Secretaria do Parque Estadual de Vila Velha, BR 376, Km 28, Ponta Grossa/PR.

**Local de trabalho - Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa****Assistente - Administrativo**

1 - Karine Depetrís Freitas.

**Cumpra-se, anote-se e publique-se.**

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

Fernando Dias Lisboa da Silva

Superintendente

10102/2016

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

## ATO Nº 01/2016

O DELEGADO REGIONAL DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome RG Cargo Nível	De (Lotação)	Para (Lotação)
ALTERAR A	A partir de 23/11/2015	Adriano Pinto, RG n. 4.100.274-	2ª DRR - Agência da	2ª DRR - Agência da

LOTAÇÃO		3, AF-I	Receita Estadual de Pinhais	Receita Estadual de Colombo
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 7/12/2015	Paulo César da Silva Costa, RG n. 4.100.274-3, AF-I	2ª DRR - IRT	2ª DRR - IRA
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 7/12/2015	Fernando Jose Dos Santos Alves, RG n. 6.947.893-0, AF-I	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de Pinhais	2ª DRR - IRA
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 18/1/2016	Emerson Tadeu Suckow, RG n. 3.479.899-0, AF-I	2ª DRR - IRT	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de Colombo
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 15/2/2016	Aramis Batista Vieira, RG n. 1.697.503-6, AF-I	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de Colombo	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 15/2/2016	Cineley Nardeli Bellaver, RG 7.661.373-7, AF-I	2ª DRR - IRT	2ª DRR - IRA
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 18/1/2016	Carlos Cora Mottin, RG n. 4.389.527-3, AF-I	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de Pinhais	2ª DRR - IRF
ALTERAR A LOTAÇÃO	A partir de 15/2/2016	Andrey Luiz Sanchez, RG n. 4.044.912-4, AF-I	2ª DRR - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais	2ª DRR - IRT

Curitiba, 19 de janeiro de 2016.

RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO  
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

9366/2016

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 005/2016

**SÚMULA:** Altera a NPF n. 068/2013, que estabelece procedimentos complementares para o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Setor de Combustíveis.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 68, de 20 de agosto de 2013:

**I - O § 3º** do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 4º:

"§ 3º O contribuinte deverá requerer inscrição específica em relação ao estabelecimento no qual armazene as mercadorias referidas no "caput", quando o estabelecimento depositante estiver sediado em outro local.

§ 4º Para efeitos do disposto na Lei n. 17.079, de 23 de janeiro de 2012, o contribuinte que exerça atividade descrita no caput deverá providenciar o credenciamento de seus representantes legais para utilização de comunicação eletrônica."

**II - O § 10** do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:  
"§ 10 O contribuinte deverá informar seu endereço eletrônico, no pedido de que trata o "caput", para efeitos de seu credenciamento para utilização de comunicação eletrônica."

**III - O art. 9º** passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 9º Por Ato do Diretor da CRE, o contribuinte poderá ser submetido a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias, inclusive em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no art. 8º.

**Parágrafo único.** O regime especial de que trata este artigo poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica;  
II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe em formulário de segurança;

III - o diferimento ou a definição do momento do pagamento do imposto ou a sua exigência a cada operação;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, o equilíbrio concorrencial e a proteção das relações de consumo."

**IV - O "caput",** o inciso II e o parágrafo único do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A competência decisória dos pedidos de concessão de inscrição, de alteração de dados cadastrais, de cancelamento, de reativação de inscrição cancelada ou de renovação da inscrição é: